

**PROPOSTA DE EDIÇÃO DA REVISÃO À INSTRUÇÃO SUPLEMENTAR Nº 108-001
(IS Nº 108-001A) – PROGRAMA DE SEGURANÇA DE OPERADOR AÉREO (PSOA)**

JUSTIFICATIVA

1. APRESENTAÇÃO

A presente justificativa expõe as razões que motivaram a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC/SIA a propor a Revisão B da Instrução Suplementar IS nº 108-001, que trata do Programa de Segurança de Operadores Aéreos e descreve métodos aceitáveis de cumprimento de requisitos constantes do RBAC nº 108. O objetivo central da revisão é a adequação dos procedimentos dispostos na IS nº 108-001 frente à Emenda nº 01 do RBAC nº 108, aprovada pela Resolução nº 410, de 21 de Fevereiro de 2017, com vigência a partir de 22 de agosto de 2017.

2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

A Revisão B da Instrução Suplementar nº 108-001 é motivada principalmente pela publicação da Emenda nº 01 do RBAC nº 108, de forma que as alterações em relação à Revisão A decorrem basicamente de três motivos:

- a) Adição, exclusão ou alteração de requisito do RBAC nº 108;
- b) Ajustes meramente formais que não alteram o conteúdo material da IS nº 108-001; e
- c) Alteração na descrição do procedimento aceitável em busca de melhoria na aplicação do RBAC nº 108.

Em relação à parte inicial da IS nº 108-001, que antecede o Apêndice A, foram inseridas grandes alterações em relação à Revisão A. As modificações buscam adequar a IS à realidade trazida pela Emenda nº 01 do RBAC nº 108, que estabelece que, ao invés do PSOA integral, somente serão apresentados à ANAC, para aprovação, eventuais procedimentos alternativos e medidas adicionais de segurança propostos pelo operador aéreo. Basicamente, o texto estabelece que o operador aéreo deve seguir os procedimentos descritos na IS nº 108-001 para cumprir os requisitos do RBAC nº 108 e que a implementação de eventuais procedimentos alternativos e medidas adicionais de segurança somente poderá ocorrer após aprovação da ANAC.

Essa nova realidade levou também à retirada dos Apêndices B, C, D e E que existem na Revisão A da IS nº 108-001, os quais estavam diretamente ligados à apresentação de um PSOA integral à ANAC para aprovação. Os Apêndices J, K, L, M, N, O e P também foram retirados e os respectivos conteúdos se tornaram Anexos do Apêndice B – Recursos Preventivos de Segurança.

Especificamente sobre o Apêndice B, foram inseridas as formas aceitáveis de cumprir os requisitos relacionados ao estabelecimento dos procedimentos de segurança e designação de profissionais, destacando que essas formas aceitáveis não existem atualmente na IS nº 108-001A e representam uma inovação com o objetivo de auxiliar os operadores aéreos no cumprimento do RBAC nº 108.

Também no Apêndice B foram inseridos procedimentos para cumprimento dos requisitos que tratam da certificação do expedidor reconhecido e da inspeção da carga, destacando que a Emenda nº 01 do RBAC 108 torna obrigatória a inspeção da carga em voos internacionais, tornando necessário o detalhamento mais completo de como deve ser o tratamento da carga de forma a cumprir o referido Regulamento.

Em relação aos Apêndices D – Programa de Instrução AVSEC, a Revisão A da IS não estabelecia um modelo de Programa de Instrução que poderia ser adotado pelo operador aéreo. Destaca-se que o conteúdo do Apêndice D da presente minuta de IS é baseado no texto do PIAVSEC do operador de aeródromo proposto na IS nº 107-001 - Revisão B, com alguns ajustes para adequar o material a realidade do operador aéreo.

Sobre os Apêndices C e E, Plano de Contingência e Programa de Controle de Qualidade, foram realizados pequenos ajustes para adaptar o conteúdo à nova realidade da dinâmica de elaboração e aprovação dos PSOAs.

Ainda, o Apêndice F é proposto de forma que seja o local em que o operador aéreo irá inserir eventuais procedimentos alternativos ou medidas adicionais de segurança após aprovação destes por parte da ANAC.

Saliente-se que todas as alterações, ainda que meramente pontuais, estão discriminadas item a item no quadro comparativo. Considerando o conteúdo sigiloso do quadro comparativo, devem ser observadas as instruções descritas no item 3.1 desta Justificativa para acesso ao documento. Destaca-se, ainda, que a proposta não cria novas obrigações ao RBAC nº 108, apenas descreve procedimentos aceitos pela ANAC que garantem o cumprimento dos requisitos constantes no RBAC.

Quanto ao Acesso à Informação no âmbito da IS nº 108-001, a Organização da Aviação Civil Internacional – OACI recomenda que informações de segurança sejam de acesso restrito às pessoas que necessitam da informação para desempenhar suas funções no sistema de aviação civil. Isso é conhecido como o princípio da “necessidade de conhecer”.

A divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-las, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional,

promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, no Doc 8973 (*Aviation Security Manual*) e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

O conteúdo da minuta da IS nº 108-001 tem natureza e propósito similares aos apresentados no Manual de Segurança da OACI (Doc 8973). A razão distintiva da IS nº 108-001 perante o RBAC nº 108 é por ser composta por detalhamentos das medidas preventivas de segurança e de resposta às contingências. Nesse contexto, é essencial que esse instrumento normativo tenha um tratamento de divulgação adequado, com acesso permitido apenas às pessoas e organizações que tenham necessidade de conhecer a informação para o desempenho apropriado de suas funções.

Ainda acerca do grau de sigilo da minuta da IS, o artigo 307 do PNAVSEC dispõe que a guarda e a divulgação dos programas, planos e atos normativos decorrentes do PNAVSEC devem obedecer às disposições do Decreto nº 4.553, de 2002 (então revogado pelo Decreto n.º 7.845, de 2012 que regulamenta procedimentos no âmbito da Lei de Acesso à Informação, Lei n.º 12.527/2011).

Ademais, outro instrumento regulamentador da Lei de Acesso à Informação, Decreto n.º 7.724, de 16 de maio de 2012, estabelece em suas disposições finais e transitórias que o tratamento de informação classificada resultante de tratados, acordos ou atos internacionais atenderá às normas e recomendações desses instrumentos. Assim, esse dispositivo se compatibiliza com a proposta de alinhamento às recomendações da OACI para o tratamento restrito da matéria.

Seguindo todas essas orientações, estabelece-se que o público-alvo do evento são os entes envolvidos diretamente com o assunto e tenham interesse em contribuir para o desenvolvimento do tema: representantes designados de operadores aéreos, de operadores de aeródromos, de centros de instrução AVSEC, de órgãos de governo e outros interessados, desde que justificada a necessidade.

3. CONSULTA PÚBLICA

3.1 Convite

A quem possa interessar, está aberto o convite para participar deste processo de Consulta Pública, por meio de apresentação à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações, a respeito da proposta ora apresentada.

As contribuições deverão ser enviadas por meio de formulário eletrônico próprio, disponível no seguinte endereço eletrônico:

<http://www.anac.gov.br/participacao-social/audiencias-e-consultas-publicas>

Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta Consulta Pública serão devidamente analisados pela SIA e respondidos por meio de Relatório de Análise de Contribuições, que será divulgado após a deliberação da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária a respeito da proposta. Salienta-se que o texto final da nova regra poderá sofrer alterações em relação ao texto

proposto em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, será realizada uma nova Consulta Pública dada a relevância dos comentários recebidos.

Os documentos da proposta possuem informações sigilosas, de acesso restrito às pessoas com necessidade de conhecê-las (a exemplo de representantes designados de operadores aéreos, de operadores de aeródromos, de centros de instrução AVSEC, além de outros interessados, desde que justificada a necessidade).

As instruções para acesso a informação restrita de AVSEC encontram-se disponibilizadas no sítio desta Agência na rede mundial de computadores – endereço:

<https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/aerodromos/avsec/informacao-restrita-de-avsec>

As solicitações supervenientes para acesso aos documentos da Consulta Pública devem ser encaminhadas para o endereço eletrônico: avsec@anac.gov.br.

3.2 Prazo para contribuições

Os comentários referentes a esta Consulta Pública devem ser enviados no **prazo de 20 dias corridos** a contar da publicação do Aviso de Convocação no Diário Oficial da União.

3.3 Contato

Para informações adicionais a respeito desta Consulta Pública, favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC
Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA
Gerência de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - GSAC
Setor Comercial Sul | Quadra 09 | Lote C | Ed. Parque Cidade Corporate - Torre A
CEP 70308-200 | Brasília/DF – Brasil e-mail:
avsec@anac.gov.br